



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20230070

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma ROMÃO E OLIVEIRA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.484.290/0001-40, estabelecida à trav. cinco de abril, nº239, centro, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRAILDES ROMÃO DE OLIVEIRA, residente na TRAVESSA 05 DE ABRIL, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 398.694.312-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021581	VELA DA POP/BROSS/XLR - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	33,330	66,66
029544	Amortecedor da Honda Pop 100 - Marca.: COFAP	PAR	5,00	228,330	1.141,65
029546	Biela do motor da Honda Pop 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	5,00	62,330	311,65
029547	Bucha Balança da Honda Pop 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	5,00	49,000	245,00
029548	Cabo acelerador da Honda Pop 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	23,670	236,70
029550	Cabo de freio da Honda Pop 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	20,670	206,70
029551	Cabo velocímetro da Honda Pop 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	20,670	206,70
029552	Cachimbo vela da Honda Pop 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	20,670	206,70
029553	Caixa de direção da Honda Pop 100 - Marca.: PPK	UNIDADE	8,00	47,830	382,64
029554	Camara de ar traseira da Honda Pop 100 - Marca.: RIN	UNIDADE	15,00	34,330	514,95
029555	Camara de ar dianteira da Honda Pop 100 - Marca.: RIN	UNIDADE	10,00	34,330	343,30
029556	Carenagem farol da Honda Pop 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	5,00	42,330	211,65
029558	Disco de embreagem da Honda Pop 100 - Marca.: DIAFRA	UNIDADE	4,00	37,330	149,32
029559	Jogo de junta do motor da Honda Pop 100 - Marca.: VA LPLAS	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
029560	Kit motor da Honda Pop 100 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	5,00	266,670	1.333,35
029561	Kit transmissão da Honda Pop 100 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
029562	Lâmpada farol da Honda Pop 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	32,670	326,70
029563	Lâmpada pisca da Honda Pop 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	10,00	3,670	36,70
029564	Lâmpada lanterna traseira da Honda Pop 100 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	8,747	52,48
029565	Lona de freio traseira da Honda Pop 100 - Marca.: DIAFRAG	PAR	7,00	27,670	193,69
029566	Lona de freio dianteira da Honda Pop 100 - Marca.: DIAFRAG	PAR	7,00	24,330	170,31
029567	Manete de freio e embreagem da Honda Pop 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	15,00	13,330	199,95
029569	Pisca completo da Honda Pop 100 - Marca.: GVS	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
029570	Pneu dianteiro da Honda Pop 100 - Marca.: RINALD	UNIDADE	8,00	183,000	1.464,00
029571	Pneu traseiro da Honda Pop 100 - Marca.: RINALD	UNIDADE	8,00	186,670	1.493,36
029572	Retentor da bengala da Honda Pop 100 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	12,00	28,330	339,96
029573	Rolamento dianteiro da Honda Pop 100 - Marca.: PPK	UNIDADE	12,00	11,331	135,97
029574	Rolamento traseiro da Honda Pop 100 - Marca.: PPK	UNIDADE	20,00	11,330	226,60
029575	Sanfona da bengala da Honda Pop 100 - Marca.: circui	UNIDADE	8,00	41,330	330,64
029576	Vela original da Honda Pop 100 - Marca.: NGK	UNIDADE	6,00	31,330	187,98
029577	Stop freio traseiro da Honda Pop 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	7,00	26,330	184,31
029578	Stop freio dianteiro da Honda Pop 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	7,00	26,000	182,00
029579	Soquete farol da Honda Pop 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	20,00	36,000	720,00
029581	Protetor de aro da Honda Pop 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	7,00	14,330	100,31
029582	Protetor de manete da Honda Pop 100 - Marca.: PARAMO	UNIDADE	7,00	17,670	123,69
029583	Manicoto de freio e embreagem da Honda Pop 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	7,00	21,000	147,00
029584	Guidão da Honda Pop 100 - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	95,670	382,68
029624	Remendo (conserto da câmara) da Honda Pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	17,330	173,30
029625	Revisão geral da Honda Pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	5,00	91,670	458,35
029626	Alinhamento Biela da Honda Pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	4,00	58,211	232,84

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



029627	Troca de pneu da Honda Pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
029628	Troca retentor bengala da Honda Pop 100 - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
029629	Mão de obra instalação da Honda Pop 100 - Marca.: PR OPRIO	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
029638	CAPACETE N° 55 A 60 - Marca.: TAURUS	UNIDADE	5,00	163,330	816,65
029641	serviço da troca da retentor de valvula da honda pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	5,00	36,330	181,65
029643	Serviço da troca do retentor da guarnição de valvula da honda pop 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
029688	Pedal de partida da honda pop 100 - Marca.: SILVERST	UNIDADE	12,00	47,670	572,04
029690	Capa de banco da honda pop 100. - Marca.: ROTAN	UNIDADE	16,00	68,670	1.098,72
053302	BOBINA INGUINICAO DA HONDA POP 100 - Marca.: MAGNETR	UNIDADE	12,00	40,000	480,00
069656	ANEL ESCAPAMENTO POP 100 - Marca.: VEDA MOTOS	UNIDADE	16,00	10,670	170,72
069657	ARO DE RODA DIANTEIRO POR 100 - Marca.: ENINCO	UNIDADE	16,00	104,670	1.674,72
069658	ARO DE RODA TRASEIRO POP 100 - Marca.: ENINCO	UNIDADE	16,00	108,330	1.733,28
069659	ARVORE COMANDO POP 100 - Marca.: DANICREA	UNIDADE	32,00	94,670	3.029,44
069660	BALANCIM POP 100 - Marca.: DANICREA	UNIDADE	10,00	46,670	466,70
069661	BANCO POP 100 - Marca.: PROTER CAPA	UNIDADE	10,00	109,330	1.093,30
069662	BOBINA DE LUZ POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	10,00	31,330	313,30
069663	BOBINA DE PULSO POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	10,00	34,670	346,70
069664	BOBINA FORÇA POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	12,00	34,330	411,96
069665	BOBINA INGUINIÇÃO POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
069666	BOMBA DE ÓLEO POP 100 - Marca.: DANICREA	UNIDADE	12,00	65,330	783,96
069667	BORRACHA PÉ APOIO POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	32,00	21,000	672,00
069668	BUCHA DE BALANÇA POP 100 - Marca.: DANICREA	UNIDADE	16,00	41,670	666,72
069669	CAIXA MACHA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	10,00	283,330	2.833,30
069670	CAPA BANCO POP 100 - Marca.: ROTAN	UNIDADE	16,00	45,000	720,00
069671	CAPA CORRENTE POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	16,00	31,330	501,28
069672	CARBURADOR POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	16,00	170,000	2.720,00
069673	CDI POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	16,00	83,330	1.333,28
069674	CHAVE DE INGUINIÇÃO POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	20,00	39,330	786,60
069675	CHAVE DE LUZ POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	20,00	56,670	1.133,40
069676	CHICOTE DE INSTALAÇÃO POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	12,00	143,330	1.719,96
069677	CILINDRO DE BENGALA POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	32,00	86,330	2.762,56
069678	COLUNA DA DIREÇÃO POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
069679	CORRENTE TRANSMISSÃO POP 100 - Marca.: KMC	UNIDADE	10,00	58,330	583,30
069680	CUBO DE EMBREAGEM POP 100 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	16,00	43,670	698,72
069682	EIXO RODA DIANTEIRA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	16,00	29,330	469,28
069683	EIXO RODA TRASEIRA POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	16,00	29,330	469,28
069684	EIXO SECUNDÁRIO POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	63,330	506,64
069685	EIXO RIRABLEQUIM POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	8,00	160,000	1.280,00
069686	EMBREAGEM COMPLETA POP 100 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	10,00	141,330	1.413,30
069687	ENGRENAGEM COMANDO POP 100 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	8,00	51,670	413,36
069688	ENGRENAGEM VELOCÍMETRO POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	34,330	343,30
069689	ESCAPAMENTO POP 100 - Marca.: FORTUNA	UNIDADE	10,00	191,670	1.916,70
069690	ESTATOR POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	10,00	141,670	1.416,70
069691	FAROL POP 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	8,00	41,330	330,64
069692	GUIA VALVULA POP 100 - Marca.: TRILHA	UNIDADE	10,00	27,330	273,30
069693	GUIDÃO POP 100 - Marca.: DDL	UNIDADE	8,00	94,670	757,36
069694	JOGO RAO DIANTEIRO POP 100 - Marca.: DDL	UNIDADE	8,00	44,330	354,64
069695	JOGO RAO TRASEIRO POP 100 - Marca.: DDL	UNIDADE	8,00	47,670	381,36
069696	LANTERNA TRASEIRA POP 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	8,00	97,330	778,64
069697	MANOPLA POP 100 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	15,00	20,330	304,95
069698	MESA INFERIOR POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	65,670	525,36
069699	MESA SUPERIOR POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	56,000	448,00
069700	MOLA PÉ LATERAL POP 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	20,00	11,670	233,40
069701	PAR LUVA POP 100 - Marca.: CIRCUIT	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
069702	PARALAMA DIANTEIRO POP 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	10,00	45,330	453,30
069704	PÉ LATERAL POP 100 - Marca.: COMETA	UNIDADE	8,00	27,000	216,00
069705	PEDAL CAMBIO POP 100 - Marca.: MOFARDINI	UNIDADE	8,00	47,000	376,00
069706	PEDAL FREIO POP 100 - Marca.: MOFARDINI	UNIDADE	8,00	52,330	418,64
069707	PEDAL PARTIDA POP 100 - Marca.: SILVERST	UNIDADE	8,00	35,330	282,64
069708	PEDALEIRA TRASEIRA POP 100 - Marca.: MOFARDINI	UNIDADE	10,00	21,330	213,00
069709	PINHÃO POP 100 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
069710	PISCA POP 100 - Marca.: GVS	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
069711	PLATOR DE EMBREAGEM POP 100 - Marca.: MHX	UNIDADE	10,00	51,000	510,00
069712	RABETA DA PLACA POP 100 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	5,00	55,330	276,65
069713	REBENCO CARBURADOR POP 100 - Marca.: SIVERST	UNIDADE	6,00	31,670	190,02
069714	RETTIFICADOR DE FAROL POP 100 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
069715	RETROVISOR POP 100 - Marca.: GVS	UNIDADE	5,00	36,670	183,35
069716	RODANA ACELERADOR POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
069717	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM POP 100 - Marca.: PPK	UNIDADE	5,00	34,670	173,35
069718	STOP FREIO DIANTEIRO POP 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	5,00	19,670	98,35
069719	STOP FREIO TRASEIRO POP 100 - Marca.: STILO	UNIDADE	5,00	32,000	160,00
069720	TAMPA DE TANQUE POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	35,670	178,35
069721	TAMPA DO PINHÃO POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	34,670	173,35
069722	TORNEIRA GASOLINA POP 100 - Marca.: SCT	UNIDADE	5,00	34,330	171,65
069723	VALVULA DE ADMISSÃO POP 100 - Marca.: COFAP	UNIDADE	8,00	34,330	274,64
069724	VALVULA DE ESCAP POP 100 - Marca.: COFAP	UNIDADE	8,00	34,330	274,64
069725	VELA POP 100 - Marca.: NGK	UNIDADE	8,00	32,330	258,64
069727	SERVIÇO CAPA BANCO POP 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	5,00	17,330	86,65
069729	SERVIÇOS CAIXA DIREÇÃO POP 100 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	5,00	21,330	106,65
103470	AMORTECEDOR DA HONDA XRE 300 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
103471	BIELA DO MOTOR DA HONDA XRE 300 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	118,330	236,66
103472	BÚCHA BALANÇA DA HONDA XRE 300 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	146,670	293,34
103474	CABO DE EMBREAGEM DA HONDA XRE 300 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	31,670	63,34
103475	CABO DE ACELERADOR A E B DA HONDA XRE 300 - Marca.: MHX	UNIDADE	4,00	38,330	153,32
103476	CACHIMBO VELA DA HONDA XRE 300 - Marca.: NGK	UNIDADE	4,00	47,330	189,32
103477	CAIXA DE DIREÇÃO DA HONDA XRE 300 - Marca.: DANIDREA	UNIDADE	4,00	69,330	277,32
103478	CÂMARA DE AR TRASEIRA DA HONDA XRE 300 - Marca.: RIN	UNIDADE	4,00	55,670	222,68
103479	CÂMARA DE AR DIANTEIRA DA HONDA XRE 300 - Marca.: RI NALD	UNIDADE	4,00	48,330	193,32
103480	CARENAGEM FAROL DA HONDA XRE 300 - Marca.: PARAMOTOS	UNIDADE	2,00	175,670	351,34
103481	CUBO E PLATOR DE EMBREAGEM DA HONDA XRE 300 - Marca.: HAMP	UNIDADE	2,00	143,330	286,66
103482	DISCO DE EMBREAGEM DA HONDA XRE 300 - Marca.: DIAFR	UNIDADE	4,00	56,330	225,32
103483	ESCOVINHA DO MOTOR DE PARTIDA DA HONDA XRE 300 - Mar ca.: MAGNETRON	UNIDADE	4,00	48,330	193,32
103484	GUARNIÇÃO DA TAMPA DA VALVULA DA HONDA XRE 300 - Mar ca.: VALFLEX	UNIDADE	4,00	34,670	138,68

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



103485	JOGO DE JUNTA DA HONDA XRE 300 - Marca.: VEDAMOTOS	UNIDADE	4,00	266,000	1.064,00
103486	KIT MOTOR DA HONDA XRE 300 - Marca.: MHX	UNIDADE	2,00	383,330	766,66
103488	KIT TRANSMISSÃO DA HONDA XRE 300 - Marca.: RIFFEL	UNIDADE	4,00	223,330	893,32
103492	LAMPADA FAROL ORIGINAL DA HONDA XRE 300 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	41,670	250,02
103493	LAMPADA PISCA DA HONDA XRE 300 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	7,330	29,32
103494	LAMPADA LANTERNA TRASEIRA DA HONDA XRE 300 - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	10,670	42,68
103495	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA DA HONDA XRE 300 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	4,00	61,330	245,32
103508	PASTILHA DE FREIO DA HONDA XRE 300 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	4,00	54,670	218,68
103509	MANETE DE FREIO E EMBREAGEM DA HONDA XRE 300 - Marca.: COMETA	UNIDADE	6,00	25,330	151,98
103510	PISCA COMPLETO DA HONFA XRE 300 - Marca.: GVS	UNIDADE	4,00	171,000	684,00
103511	PNEU DINATEIRO DA HONDA XRE 300 - Marca.: RINALD	UNIDADE	4,00	363,330	1.453,32
103512	PNEU TRASEIRO DA HONDA XRE 300 - Marca.: RINALD	UNIDADE	4,00	231,670	926,68
103513	RELE DE PARTIDA DA HONDA XRE 300 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	6,00	42,670	256,02
103514	RETENTOR DA BENGALA HONDA XRE 300 - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	31,330	125,32
103515	ROLAMENTO TRASEIRO DA HONDA XRE 300 - Marca.: PPK	UNIDADE	4,00	38,330	153,32
103516	TRAVA PINHÃO DA HONDA XRE 300 - Marca.: STILO	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
103518	TAMPA DO TANQUE DA HONDA XRE 300 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	2,00	49,670	99,34
103519	MOTOR DE PARTIDA DA HONDA XRE 300 - Marca.: MAGNETRO	UNIDADE	2,00	340,000	680,00
103520	CAPA DE BANCO DA HONDA XRE 300 - Marca.: ROTAN	UNIDADE	4,00	41,670	166,68
103521	REMEMDO (CONSERTO DA CAMARA)DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	10,00	17,670	176,70
103522	REVISÃO GERAL DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	6,00	126,670	760,02
103523	ALINHAMENTO BIELA DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	6,00	58,330	349,98
103524	TROCA DE PNEU DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
103525	TROCA DO RETENTOR DA BENGALA DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
103526	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DA HONDA XRE 300 - Marca.: PROPRIO	UNIDADE	4,00	103,330	413,32

VALOR GLOBAL R\$ 80.969,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 80.969,73 (oitenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-025 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-025, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 76.552,31, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.37.00 Locação de mão de obra, Subelemento 3.3.90.37.99, no valor de R\$ 4.417,42.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-025, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 06 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

ROMÃO E OLIVEIRA LTDA -ME
CNPJ 10.484.290/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO